



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À MONETIZAÇÃO, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E APOIO ESTATAL A CONTEÚDOS DIGITAIS DE NATUREZA MISÓGINA, DISCRIMINATÓRIA OU QUE PROMOVAM IDEOLOGIAS DE SUPREMACIA MASCULINA (“REDPILL”), ESTABELECE DIRETRIZES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO AMBIENTE DIGITAL E SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas de prevenção e enfrentamento à disseminação de conteúdos digitais de caráter misógino, discriminatório ou que incentivem a violência contra mulheres, no âmbito do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se conteúdos misóginos aqueles que promovam:

- I** – a inferiorização ou desumanização de mulheres;
- II** – a incitação à violência física, psicológica ou sexual;
- III** – a discriminação em razão de gênero;
- IV** – ideologias de supremacia masculina, inclusive as associadas ao movimento denominado “redpill”, quando vinculadas à promoção de ódio ou violência.

VI - discursos, imagens, comportamentos ou argumentos que expressem ódio, aversão, desprezo ou repulsa profunda às mulheres.

Art. 2º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta, a destinação de recursos públicos, publicidade institucional ou qualquer forma de financiamento a:

- I** – conteúdos digitais que se enquadrem nas hipóteses do art. 1º;
- II** – influenciadores, páginas, canais ou plataformas que promovam ou disseminem tais conteúdos.

§1º A vedação inclui contratos de publicidade, patrocínios, convênios, propagandas, parcerias e quaisquer instrumentos que envolvam recursos públicos.

Art. 3º O Estado de Alagoas, no âmbito de suas competências, poderá firmar convênios e acordos de cooperação com plataformas digitais visando:

- I** – a prevenção da violência de gênero no ambiente virtual;

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 652/2026
Data: 07/04/2026 - Horário: 15:29
Legislativo



- II – a criação de canais prioritários de denúncia;
- III – a promoção de campanhas educativas sobre misoginia digital;
- IV – o desenvolvimento de mecanismos de identificação de conteúdos que incentivem violência contra mulheres.
- V - Prevenção ao feminicídio e a violência sexual.

Art. 4º O Poder Executivo estadual deverá implementar políticas públicas voltadas à prevenção da violência de gênero no ambiente digital, incluindo:

- I – campanhas e palestras educativas sobre misoginia e violência online;
- II – capacitação de agentes públicos, especialmente das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); Bem como, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e agentes que integram a segurança pública.
- III – programas de conscientização em escolas da rede estadual e particulares;
- IV – incentivo à denúncia de conteúdos abusivos.

Art. 5º O Estado promoverá a integração de informações provenientes de denúncias de violência digital contra mulheres com os órgãos de segurança pública estadual.

§1º A integração poderá ocorrer por meio de convênios com plataformas digitais, respeitada a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§2º Nos casos de ameaça iminente à integridade física de mulheres, deverá ser priorizado o encaminhamento imediato às autoridades policiais competentes.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei por pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública estadual poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão de contratar com o poder público;
- IV – declaração de inidoneidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de fevereiro de 2026.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo enfrentar um fenômeno contemporâneo crescente: a disseminação de conteúdos misóginos no ambiente digital e social, especialmente aqueles associados a movimentos conhecidos como “redpill”, que promovem a inferiorização, a desumanização e, em casos extremos, a violência contra mulheres.

O cenário de disseminação de conteúdos misóginos é um dos pilares da violência contra a mulher. Pelo menos 123 canais brasileiros no Youtube com esse tipo de mensagem estão ativos e somam mais de 23 milhões de inscritos e 130 vídeos publicados.

É o que revela atualização de levantamento de 2024 feito pelo Laboratório de Estudos de Internet e Redes Sociais (NetLab), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em parceria com o Ministério das Mulheres

Essas comunidades digitais, muitas vezes organizadas, têm se estruturado como espaços de radicalização, difundindo discursos de ódio e incentivando práticas que contribuem para o aumento da violência de gênero.

O estudo chama atenção, ainda, para o fato de que os vídeos expressam “aversão, desprezo, controle e ódio às mulheres, com comentários direcionados a grupos específicos, tratados de forma generalizada, como ‘as feministas’, ‘as mães solteiras’ e ‘as mulheres mais velhas’. Com isso, perpetuam comportamentos hostis, fortalecendo um cenário discriminatório contra mulheres no YouTube”.

À Agência Brasil, Luciane Belín, do NetLab, alertou para o fato de que, mais do que uma expressão do machismo, esses conteúdos geram lucro para os donos dos canais e a plataforma

Embora a legislação penal seja de competência da União, os Estados possuem papel fundamental na formulação de políticas públicas de prevenção, educação e proteção, bem como na definição de critérios para aplicação de recursos públicos.

Nesse sentido, a proposta atua em três eixos principais: **Responsabilidade do Estado**, ao impedir o financiamento indireto de conteúdos misóginos; **Prevenção**, por meio de

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



campanhas educativas e capacitação institucional; **Proteção**, com integração de informações e fortalecimento das políticas de segurança pública.

A medida não restringe a liberdade de expressão, mas estabelece limites claros para o uso de recursos públicos e fortalece o enfrentamento à violência contra mulheres, especialmente em sua dimensão digital.

Diante do aumento dos casos de violência de gênero e da influência crescente desses conteúdos nas redes sociais, torna-se essencial que o Estado de Alagoas adote medidas firmes e preventivas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

É a proposição.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual